

LEI Nº 322/94

(autoriza o Poder Executivo a proceder ao recadastramento imobiliário no âmbito do Município, firmar convênio, e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. M°RIO ANTONIO PINHEIRO, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao recadastramento imobiliário dos imóveis situados no perímetro urbano do Município.

Artigo 2º - Ainda para fins do que determina a Lei Municipal nº 257/93, será,na mesma ocasião, procedido ao cadastramento de imóveis localizados na zona rural, notadamente as "chácaras ou sítios de recreio", assim descritos nos seus Artigos 6º e 7º.

Artigo 3º - Poderá o Executivo contratar mão-de-obra temporária exclusivamente na quantidade necessária, para atender o recadastramento em causa.

Artigo 4º - Poderá ainda o Município firmar convênio de parceria com a CESP - Cia. Energética de São Paulo, para a realização de tais trabalhos.

Artigo 5º - Para atender às despesas com a execução desta Lei, fica aberto um crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais),suplementado se necessário.

Artigo 6º - Fica revogada a Lei Municipal nº306/94 de 27 de setembro de 1994.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, aos 26 de outubro de 1994.

MÁRIO ANTONIO PINHEIRO Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Andréia de Moraes - Secretária